



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 2020

Wellington Antunes
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

NOTA DESCRITIVA

MAIO DE 2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO E PRAZOS	4
II – JUSTIFICAÇÃO	4
III – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS	6

I – APRESENTAÇÃO E PRAZOS

Esta nota descreve o conteúdo da **Medida Provisória nº 968**, de 19 maio de 2020, que autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A matéria foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 277, também de 19 maio de 2020, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU nessa mesma data, momento a partir do qual a medida entrou em vigor, com força de lei.

Observado o disposto no art. 62, § 6º, da Constituição Federal e no art. 9º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a aludida norma, que também é proposição legislativa, a partir do dia 4 de julho de 2020, passará a trancar a pauta de deliberações do Plenário da Casa em que estiver tramitando, na hipótese de sua apreciação não ter sido concluída até essa data.

Além disso, cumpre observar que o prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação pelo Congresso Nacional terminará em 1 de agosto de 2020, podendo, todavia, ser prorrogado uma única vez, por igual período, na forma do art. 62, § 7º, da Constituição Federal.

II – JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Exposição de Motivos apresentada ao Presidente da República (EMI nº 43 /2020/MJSP/ME), e subscrita pelos Ministros de Estado da Economia e da Justiça e Segurança Pública, pretende-se, com a aprovação da medida, a prorrogação, até 18 de maio de 2021, de nove contratos por tempo determinado celebrados no Ministério da Justiça e Segurança Pública para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea “i” do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do § 1º do art. 4º da referida Lei.

Destaca-se que a prorrogação é aplicável aos contratos firmados a partir do ano de 2015 e vigentes na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

A Exposição ressalta que as contratações de 2015 tiveram como objetivo atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de desenvolver e implantar o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), por meio da ampliação da capacidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o gerenciamento e desenvolvimento de projetos de tecnologia de informação e comunicação.

Ademais, com o advento da Lei n.º 13.675, 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, foi criada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Esta Lei, além de instituir o Sistema Único de Segurança Pública, promoveu também alterações no Sinesp, que vem sendo desenvolvido e aperfeiçoado desde a publicação da Lei n.º 12.681, de 4 de julho de 2012.

Em virtude disso, o Sinesp foi profundamente impactado e suas atribuições expandidas, e desde então o referido Ministério tem adotado providências para atender à imposição legal. Durante a vigência dos contratos temporários originais, o Sinesp foi implantado e hoje integra todas as unidades da federação, ainda que de modo incompleto, provendo serviços e informações tais como integração de boletins de ocorrência policial, monitoramento de áreas com altos índices de criminalidade, integração de dados de mandados de prisão, dados de inteligência, bancos de dados de desaparecidos entre outros necessários à prevenção e à elucidação de crimes, em especial os transfronteiriços.

Os sistemas e soluções desenvolvidos vêm auxiliando a análise, a integração e a interpretação de dados e informações de segurança pública, além de gerar a estatística balizadora do planejamento operacional das

polícias, possibilitando o estudo deste fenômeno social, contribuindo na definição de indicadores e melhorando a gestão das políticas públicas de segurança, visando, em última instância, a redução dos índices de violência e criminalidade.

Esses sistemas abrangem todos os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que agrega mais de 800 mil profissionais de segurança pública da União, Estados e Municípios: policiais federais, civis e militares, guardas municipais, bombeiros, agentes penitenciários, peritos, e demais profissionais das unidades do SUSP.

O desenvolvimento do Sinesp e a implantação do SUSP, contudo, ainda não foram concluídos, disso a autorização para a realização de novo concurso de profissionais temporários, ainda em 2020, para essa finalidade – Portaria 7.937 de 28 de outubro de 2019. É necessário, no entanto, que não haja solução de continuidade entre a saída dos profissionais atuais e a chegada dos novos, bem como que haja período de coexistência, para a transferência de conhecimento, para garantir a continuidade das políticas públicas associadas e o interesse público a elas subjacente. **O término dos contratos atuais está previsto para 28 de maio de 2020, caso não haja a prorrogação.**

Face ao exposto, no que toca à **urgência e a relevância**, a Exposição de Motivos ressalta que a manutenção dos contratos temporários, de forma que não haja prejuízos à execução dos projetos do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública de relevante interesse público, cabendo assinalar que não há possibilidade de solução imediata do problema por meio de novo processo seletivo antes do término dos contratos atuais.

III – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

Por fim, cabe destacar que a Medida Provisória nº 968, de 2020, foi editada em 19 de maio, iniciando-se o prazo para emendas no dia 20 do mesmo mês e ano, tendo este findado no dia 22 de maio de 2020. Nesse lapso, foram apresentadas 7 (sete) emendas, sucintamente descritas no quadro a seguir:

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Acrescenta artigo à MP para estabelecer que: “Após a prorrogação de que trata essa lei, fica o Ministério da Justiça e Segurança Pública obrigado a realizar concurso público para o preenchimento dos cargos referentes aos contratos prorrogados, vedada nova contratação por meio de contratos por tempo determinado.”
2	Deputada Federal Bia Cavassa (PSDB/MS)	Acrescenta artigo à MP para estabelecer que: “Art. 1º § 2º Após o período de prorrogação previsto no caput, deverá o Ministério da Justiça e Segurança Pública proceder à realização de concurso público de provas escritas e teste de aptidão física - TAF para a investidura de servidores públicos.”
3	Deputada Federal Bia Cavassa (PSDB/MS)	Acrescenta artigo à MP para estabelecer que: “Art. 1º § 2º O Sistema Único de Segurança Pública (Susp), instituído pela Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, deverá ser efetivamente implantado após o prazo de prorrogação de que trata o caput.”
4	Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	Acrescenta artigo à MP para estabelecer que: “ “Art. 1º § 1º § 2º Será rescindido o contrato por tempo determinado, renovado nos termos do caput, na hipótese de insuficiência de desempenho ou de condenação na esfera penal, civil ou administrativa do contratado.”
5	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Acrescenta artigo à MP para estabelecer que: “Art. 2º Finda a prorrogação de trata essa lei, o Poder Executivo Federal deverá suprir a necessidade de pessoal para os fins de trata o art. 1º por concurso público, vedada a adoção de contratos por prazo determinado.”
6	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Mesmo teor da Emenda 5.
7	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Mesmo teor da Emenda 5.

2020-5330